

ASSUNTO: Emissão de certificados de exploração a título provisório para início de exploração e ligação à RESP de centros electroprodutores até 1 MW de potência instalada

Na sequência da evolução do surto epidémico provocado pelo COVID-19 e da qualificação pela OMS como uma pandemia à escala mundial, o Presidente da República Portuguesa declarou, em 18 de março, o estado de emergência até ao dia 2 de abril, tendo renovado no mesmo dia, por mais 15 dias, a declaração de estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

Com a declaração de estado de emergência, ficou parcialmente suspenso o exercício de um conjunto significativo de direitos que afetam a sociedade em geral e os setores de atividade em particular, face às restrições dos direitos de circulação, de reunião, permanência na via pública, entre outros, constantes do Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020.

Estas restrições, absolutamente compreensíveis, podem levantar enormes dificuldades ao funcionamento de algumas empresas, que vão ver confrontadas com atrasos na execução dos projetos, por motivos não imputáveis e, conseqüentemente, com atrasos nos pagamentos. Esta situação pode ser mais crítica tratando-se de PME's com baixa liquidez e acesso limitado ao crédito.

Num contexto excecional como aquele que estamos a viver, é responsabilidade do Estado e do Governo, desenvolver todos os esforços para minimizar o impacto das medidas que têm de ser tomadas, nas vidas das pessoas e das empresas. Dentro do leque das suas competências, o Ministério e Ambiente e Ação Climática a DGEG têm procurado medidas de simplificação processual e administrativas, de caráter transitório ou definitivo, que possam contribuir para manter o motor económico do país em funcionamento.

Neste sentido, foram identificados constrangimentos relativos a **220 procedimentos** referentes à **emissão de certificados de exploração** necessários à entrada em funcionamento de instalações de pequenos produtores de energia elétrica, com uma **potência total de cerca de 30 MW**, incluindo UPP, produtores de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis com capacidade máxima instalada até 1 MW e destinada à venda total de energia à Rede Elétrica de Serviço Público e UPAC, produtores em autoconsumo de energia renovável.

A obtenção desse certificado está dependente de uma inspeção prévia da responsabilidade de uma entidade inspetora de instalações elétricas que, na atual conjuntura, muito dificilmente o poderá emitir. Sem o certificado, os produtores não podem ligar a instalação e obter as justas vantagens da produção de energia renovável que lhes permita amortizar o investimento, nem os instaladores/fornecedores podem receber parte substancial do pagamento que só se concretiza com a ligação da instalação.

Como a situação atual e a sua duração é de grande incerteza, a DGEG, a pedido do Ministério do Ambiente e Ação Climática, propôs a inclusão, no despacho do senhor ministro, a substituição do certificado de exploração por um certificado provisório que vigorará enquanto durar o estado de emergência.

A vantagem deste procedimento é que permite, durante o período do estado de emergência, a emissão com base em declaração de conformidade do técnico responsável pela execução, de certificados de exploração a título provisório para início de exploração e ligação à RESP de centros electroprodutores até 1 MW de potência instalada, para os processos que se encontrem pendentes, exclusivamente, da realização de vistoria ou inspeção.

Quer para os novos pedidos de certificação quer para os pedidos já em tramitação, i.e., à espera da inspeção, vão ser contactados os respetivos promotores de UPAC e UPP para que possam tomar conhecimento desta nova possibilidade e que para tanto basta enviar, seguindo as instruções anexas ao contacto da DGEG, declaração de conformidade do técnico responsável pela execução do projeto. Com base nesta declaração é emitido o certificado de exploração provisório, válido por 6 meses contados do termo do estado de emergência, o que habilita imediatamente ao início de exploração e a autorização de ligação à RESP.

Com o levantamento do estado de emergência e dentro do prazo concedido, de 6 meses, é retomada o procedimento habitual, sendo necessário, nomeadamente:

- Pagar as taxas de certificação, caso ainda não tenham sido pagas;
- Obter o certificado de exploração com base no relatório de uma entidade inspetora.

DGEG, 9 de abril de 2020